



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 210, de 28 de novembro de 1979.

Estabelece diretrizes de ação em caso de fatos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Ação Administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta Lei:

Art. 2º. Fica criada a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC, na forma estabelecida pela presente Lei.

Art. 3º. A Coordenadoria Municipal de defesa Civil – COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a coordenadoria Regional de Defesa Civil – COMDEC, e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º. Será sempre em regime de cooperação e atuação da COMDEC – junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do município.

§ 2º. O Prefeito Municipal designará representantes do órgão da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais existentes na área e também das entidades privadas que participarão da COMDEC.

Art. 4º. A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Art. 5º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, integra o gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

- I. coordenador da Defesa Civil;
- II. conselhos de Entidades não Governamentais;
- III. secretaria Executiva:
 - a) posto de Comunicação;
 - b) grupo de Vistoria.
- IV. áreas de Defesa e Apoio;
- V. áreas de comunicação Social.

§ 1º. Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não Governamentais, sem ônus para a receita municipal.

§ 2º. O Coordenador Municipal de defesa Civil poderá constituir grupos de Trabalho Especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados ao assunto em questão.

§ 3º. No Conselho de Entidades não Governamentais CENG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º. Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentado ao Senhor Prefeito Municipal para aprovação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 28 de novembro de 1979.

WILSON FERREIRA DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 28 de novembro de 1979.

Secretário Municipal de Administração
